

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 426, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Prorroga os prazos estabelecidos nos incisos I e II do art. 221 da Resolução Normativa nº 414, de 09 de setembro de 2010.

~~(Caducada conforme Nota Técnica SRD/ANEEL 014 de 2016)~~

Relatório

Voto

~~O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, o que consta do Processo nº 48500.002402/2007-19 e considerando:~~

~~a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica, resolve:~~

~~Art. 1º Alterar os incisos I e II do art. 221 da Resolução Normativa nº 414, de 09 de setembro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 221...~~

~~I...~~

| <i>Média móvel de consumo (kWh)</i> | <i>Data</i> |
|-------------------------------------|-------------------|
| <i>maior ou igual a 80</i> | <i>01/12/2010</i> |
| <i>maior que 55</i> | <i>01/06/2011</i> |
| <i>maior que 30</i> | <i>01/09/2011</i> |
| <i>menor ou igual a 30</i> | <i>01/11/2011</i> |

~~II – os consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda com base na leitura realizada no mês de julho de 2010, por atenderem aos critérios estabelecidos na Resolução nº 485, de 29 de agosto de 2002, deixarão de receber a TSEE a partir da fatura referente ao primeiro ciclo completo de faturamento iniciado após 1º de junho de 2011.”~~

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

~~Este texto não substitui o publicado no D.O. de 24.02.2011, seção 1, p. 112, v. 148, n. 39.~~

(Revogada pela REN ANEEL 897, de 17.11.2020)